

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS - NCH
MESTRADO ACADÊMICO EM LETRAS

A Coordenação do Mestrado Acadêmico em Letras, no uso de suas atribuições, considerando os critérios da Capes para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes permanentes, pesquisadores visitantes e colaboradores, em conformidade com Portarias nº. 191 e 192, ambas de 04/10/2011, Portarias nº. 1 e 2, ambas de 04/01/2012, a bem como as Portarias nº. 81, de 3 de junho de 2016, a Resolução nº. 250/CONSEA/2010/UNIR e o regimento deste Mestrado em Letras – UNIR, RESOLVE instituir a:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/ML/UNIR/2017

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no Mestrado Acadêmico em Letras, por Comissão constituída para esse fim.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O pedido de credenciamento, descredenciamento e credenciamento deve ser submetido à aprovação da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, devidamente constituída pelo Colegiado do Mestrado em Letras/UNIR e homologada pela PROPESQ/UNIR.

§ 1º O credenciamento de docentes permanentes, pesquisadores visitantes e colaboradores será realizado por Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, aprovada pelo Colegiado do Mestrado em Letras e devidamente portariada pela PROPESQ/UNIR, composta de acordo com a Resolução nº. 250/CONSEA/2010/UNIR, cuja composição será de três docentes do quadro permanente, e um consultor *ad hoc* a ser indicado pelo Colegiado deste Mestrado, que seja membro do quadro permanente de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* da UNIR ou de outra instituição devidamente credenciado no Sistema Nacional de Pós-Graduação, para cumprir o disposto nas Portarias nº. 1 e 2, ambas de 04/01/2012, bem como as Portarias nº. 81, de 3 de junho de 2016.

§ 2º O Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de docentes permanentes, visitantes e colaboradores ocorrerá a cada ano.

§ 3º O corpo docente do Mestrado em Letras não poderá ultrapassar a composição, quanto ao número de professores permanentes de, no máximo, 20% de professores sem formação específica; 30% de professores colaboradores e 20% de professores visitantes.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM LETRAS E SEUS REQUISITOS

Art. 2º Para instruir o processo de **Credenciamento** para docentes permanentes, pesquisadores visitantes e colaboradores, o docente interessado deverá atender aos requisitos previstos:

I - Ser portador de título de Doutor em Letras ou Linguística, conforme solicitado pela CAPES;

II – Possuir vínculo institucional com a UNIR (Dedicação Exclusiva);

III – Participar de Projeto de Pesquisa ou de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV – Em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área, da Instituição e da região, se enquadre em uma das seguintes condições:

- a. Quando receba bolsas de fixação de docente pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
- b. Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a UNIR termo de compromisso de participação como docente do Mestrado em Letras/UNIR;
- c. Quando tenha sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do Mestrado em Letras/UNIR.

V - Apresentar produção científica e/ou intelectual, na área de concentração do Mestrado em Letras, como autor/co-autor, nos últimos três anos, de artigos científicos aceitos em revistas credenciadas no sistema de publicação QUALIS DA CAPES.

- a. Publicações em periódicos indexados como nível “C” e publicações não indexadas pelo sistema *Qualis-Capes*, não serão aceitas;
- b. Para os artigos cujo valor do índice *Qualis* seja distinto em diversas áreas, mas que tenha enquadramento ou pertinência na área do Mestrado, a Comissão do Mestrado em Letras/UNIR deverá considerar o valor atribuído a esta área.

Art. 3.º O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado dos documentos abaixo relacionados, bem como do Formulário Critérios de Pontuação (ANEXO III) com a documentação comprobatória trienal:

I – requerimento de Credenciamento ou Recredenciamento assinado pelo(a) interessado(a), cujo documento do(a) candidato(a) deverá indicar o tipo de dedicação que irá oferecer, a Linha de Pesquisa e os títulos das disciplinas nas quais poderá colaborar, além de sua disponibilidade de participar ao menos em uma disciplina por ano letivo, bem como das atividades institucionais do Mestrado em Letras (ANEXO I);

II - Cópia do título de Doutor ou Titulação equivalente;

III - Comprovação da condição de professor efetivo ou aposentado da UNIR ou de liberação de instituição conveniada;

IV – Cópia impressa atualizada, nos últimos 30 (trinta) dias, do Currículo Lattes;

V - Projeto de pesquisa, cujo objeto de investigação seja concernente à área de Letras, à Linha de Pesquisa pretendida (com ata ou declaração de aprovação pelo Conselho do respectivo Departamento ou, ainda, documento comprobatório de aprovação por Agência de Fomento ou Grupo de Pesquisa reconhecido pelo CNPq), além disso:

VII – Termo de Compromisso (Anexo II), contendo a disponibilidade para participar das reuniões do colegiado do curso, bem como, das atividades inerentes ao programa.

Art. 4.º A homologação do Credenciamento do docente, terá validade de um ano.

Art. 5.º No ato da inscrição, o docente credenciado deverá apresentar documentos comprobatórios do currículo lattes dos últimos três anos.

Art. 6.º – O Colegiado avaliará as solicitações e indicará as aprovadas. Dentre os critérios a serem adotados para fins de credenciamento e reconhecimentos, constarão os seguintes:

Critério 01: Orientações Concluídas, incluindo tempo decorrido para titulação de seus orientandos.

Critério 02: Dedicção Prioritária ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Critério 03: Produção Científica indexada pelo sistema *Qualis- CAPES*.

Critério 04: Disciplinas Lecionadas no *Stricto Sensu*.

Critério 05: Participação na Administração dos Programas *Stricto Sensu*.

Critério 06: Histórico na pesquisa destacando projetos aprovados e executados ou em execução com ou sem financiamento (com comprovação).

DAS CATEGORIAS DOCENTES

Art. 7.º O Mestrado Acadêmico em Letras está constituído por docentes permanentes, pesquisadores visitantes e colaboradores, nos termos e condições da Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, da CAPES.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO E SEUS REQUISITOS

Art. 8.º O reconhecimentos levará em conta a avaliação do desempenho docente durante o período avaliado, por meio de formulário de avaliação preenchida pelos docentes.

Art. 9.º É considerado requisito mínimo para aprovação da solicitação de reconhecimentos que o solicitante atenda, pelo menos, cinco das condições abaixo:

I. ser autor ou co-autor de produção científica ou intelectual, no período avaliado, compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área de Letras da CAPES: 03 (três) publicações qualificadas, sendo no mínimo 01 (uma) em periódico (no mínimo B2) e duas em periódicos, capítulos de livros ou livros qualificados;

II. ter orientado dissertação (ões) defendida (s) e aprovada(s), com tempo médio de titulação menor ou igual a 24 meses, ou estar orientando aluno (s) do Mestrado, com tempo médio de ingresso no Curso menor ou igual a 24 meses. No caso de orientações acima de 24 meses ou perdidas, o requerente deve apresentar justificativa;

III. ter lecionado pelo menos uma disciplina no Mestrado nos últimos dois anos;

IV. ter participado de, pelo menos, quatro Comissões de Trabalho do Programa, por ano, nos últimos dois anos;

V. ter apresentado de forma correta as informações necessárias ao preenchimento do formulário da plataforma SUCUPIRA;

VI. apresentar documentos comprobatórios do currículo Lattes, de acordo com a sequência do Anexo III, dos últimos três anos;

§ 1º - O credenciamento geral de docentes será homologado anualmente pelo Colegiado do Curso e realizado a cada quadriênio, ou de acordo com a legislação vigente.

Art. 10 – Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento fará avaliação de acordo com os critérios a seguir:

I. Orientações concluídas, incluindo tempo decorrido para titulação de seus orientandos;

II. Dedicção prioritária ao Mestrado em Letras/UNIR;

III. Produção científica indexada pelo sistema Qualis/CAPES;

IV. Ter oferecido ou lecionadas disciplinas nos últimos dois anos;

V. Participação na Administração do Mestrado em Letras/UNIR;

VI. Histórico na pesquisa e/ou extensão destacando projetos aprovados e executados ou em execução com ou sem financiamento (com comprovação).

§ 1º - Para os critérios de pontuação mínima dos docentes, serão observados os requisitos estabelecidos no ANEXO III desta Instrução.

§ 2º - Será credenciado como Docente do Quadro Permanente, Colaborador e Pesquisador Visitante, o professor que atender as especificações desta Instrução.

Art. 11 – O Total de pontos a serem obtidos pelo docente será de 100 pontos possíveis distribuídos nos seis critérios: (Critério 1 = 10); (Critério 2 = 05); (Critério 3 = 60); (Critério 4 = 05); (Critério 5 = 05); (Critério 6 = 15).

§ 1º - Será credenciado como Docente do Quadro Permanente, o professor que obtiver pontuação igual ou acima de 70 pontos na média do triênio.

§ 2º - Será credenciado como Docente do Quadro de Colaboradores, o professor que obtiver pontuação entre 60 e 70 pontos, observado o que dispõe o artigo 6º.

§ 3º - Não será credenciado o Docente que obtiver pontuação menor que 60 pontos na média do triênio.

§ 4º – Será facultado aos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* alteração nas pontuações dos seis critérios, desde que não seja alterado o percentual estabelecido de 60% do total de pontos destinados ao critério nº 03 do artigo 13, DA Resolução 250/CONSEA/2010/UNIR.

Art. 12 – O descredenciamento do docente ocorrerá por solicitação, formal e voluntária, ou segundo os critérios a seguir:

I. solicitar, formal e voluntariamente, o descredenciamento;

II. descumprir as normas e critérios aqui estabelecidos;

III. descumprir as normas estabelecidas pelo regimento do ML/UNIR;

IV. faltar com decoro em recinto fechado ou público aos membros do colegiado, professores, técnicos administrativos e mestrandos do ML/UNIR, conforme lei 8.112/90;

V. ser alvo de recorrentes reclamações de orientandos em função de sua má performance docente no trato da orientação ou sala de aula;

- VI. não ter alcançado a quantidade mínima de publicação, orientação, oferecido ou lecionado disciplinas no ML/UNIR no período avaliado;
- VII. não ter assumido atividades administrativas no ML/UNIR no período;
- VIII. ter orientandos desligados do programa por baixa produtividade nos últimos dois anos, sem justificativa aceita pelo Colegiado do Curso;
- IX. ter sido transferido para outra Instituição;
- X. ter 03 (três) faltas a reuniões ordinárias do colegiado, sem justificativa.

§ 1º - Caberá ao descredenciado, requerimento em grau de recurso ao colegiado, com justificativa pelo não atendimento aos critérios estipulados nesta norma, momento em que deverá apresentar as alternativas e ações para sanar os problemas identificados.

§ 2º. Entende-se por atividade administrativa, o cumprimento de ordem serviço, comissões, processo seletivo, bancas examinadoras e outras.

Art. 13 - O docente descredenciado poderá concluir as orientações em andamento e apresentar nova solicitação de credenciamento, quando preencher os requisitos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14 - O credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e pesquisadores visitantes deverá ser aprovado pela Comissão constituída para este fim e homologado pelo Colegiado do Mestrado Acadêmico em Letras .

Art. 15 - Todas as informações a serem prestadas são de inteira responsabilidade do docente, não cabendo à Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento quaisquer responsabilidades pela veracidade das mesmas, as quais devem estar disponíveis no Diretório do Currículo Lattes do CNPq.

Art. 16 - Os casos excepcionais ou omissos a esta norma serão deliberados pela Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento deste ML/UNIR, ou quando, em grau de recurso, junto ao Colegiado do ML/UNIR e, em última instância, aos Conselhos Superiores da UNIR.

Art. 17 - As normas entram em vigor após sua aprovação no Colegiado. Aprovada pelo Colegiado do ML/UNIR, na Reunião Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2017.

Porto Velho, 21 de dezembro de 2017.

Profª Drª Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Coordenadora do Mestrado Acadêmico em Letras
Port. nº 834/2017/GR/UNIR, 25/08/2017.

ANEXO I

MESTRADO ACADÊMICO EM LETRAS

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DO MESTRADO ACADÊMICO EM LETRAS/UNIR

Eu, _____, RG N°. _____,
CPF _____, solicito _____
(credenciamento/recredenciamento) como docente _____
(permanente/colaborador/visitante) na Linha de Pesquisa n° _____

(Estudos descritivos e aplicados de Línguas e Linguagens / Estudos de Diversidade Cultural), coloco-me à disposição para ministrar as seguintes disciplinas

_____ e posso orientar
até _____ mestrandos(as).

Documentos anexados:

() Formulário Critérios de Pontuação (ANEXO II), com os respectivos documentos comprobatórios, organizados por ano, de acordo com a ordem sequencial do Formulário e Currículo Lattes, atualizado nos últimos 30 dias;

N. Termos,

P. Deferimento.

Porto Velho ____, de _____ de _____

Assinatura do docente

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* MESTRADO ACADÊMICO EM LETRAS

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, RG Nº. _____, CPF _____, declaro possuir disponibilidade para participar das reuniões do Colegiado do Programa de Mestrado Acadêmico em Letras, bem como, de todas as atividades inerentes ao programa.

Porto Velho, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Docente

ANEXO III

FORMULÁRIO CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES NO MESTRADO ACADÊMICO EM LETRAS (PREENCHER O QUADRO ABAIXO E ANEXAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS)

Itens de Avaliação de Categorias			Pontuação máxima por categoria	Período de Avaliação Trienal				Média Limitada
				Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Média	
Critério 01: Orientações Concluídas	Iniciação Científica		10					
	Monografia de Bacharelado ou TCC		5					
	Mestrado	Orientador	15					
		Co-Orientador	5					
	Doutorado	Orientador	20					
		Co-Orientador	15					
Pontuação Máxima			10					
Critério 02: Dedicção ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu	Dedicção Exclusiva ao Programa de Pós-Graduação		5					
	Dedicção ao Programa de Pós-graduação com Participação em outro programa de Mestrado como Colaborador		4					
	Dedicção ao PPGG com Participação em outro programa de Mestrado como Professor Permanente		5					
Pontuação Máxima			5					
Critério 03: Produção Científica Indexada pelo sistema Qualis-CAPEs	Artigos Publicados em Periódicos	A1 e A2	100					
		B1 e B2	60					
		B3 e B4	25					
		B5	5					
	Publicação de Livros (único autor)	PN	60					
		PR e PL	30					
	Publicação de Capítulos de Livros ou Organização de Livros	PN	25					
		PR e PL	15					
	Publicação em Encontros, Seminários ou Congressos.	PI	20					
		PN	15					
		PR	10					
		PL	5					
Pontuação Máxima			60					
Critério 04: Disciplinas Lecionadas no Stricto Sensu	Disciplinas Lecionadas no Stricto Sensu		5					

Pontuação Máxima			5					
Critério 05: Participação na Administração dos Programas Stricto Sensu	Coordenação		10					
	Vice-Coordenação, Membro do Colegiado ou de Comitê Pedagógico		5					
	Banca Examinadora de Edital de Ingresso no Mestrado;		5					
	Banca de Defesa Final de Dissertação. Banca de Qualificação ou Pré-Qualificação		5					
	Outros cargos administrativos		5					
Pontuação Máxima			10					
Critério 06: Projetos de Pesquisa Aprovados	Projetos de Pesquisa com Fomento (CNPq, FINEP, CAPES, BASA, PETROBRÁS, FURNAS, outros) (se concluídos no período de avaliação), apresentar resultados na forma de publicação ou relatórios técnicos).	Coordenador	10					
		Membro Pesquisador	05					
	Projetos de Pesquisa Institucional sem Fomento vinculados ao PIBIC ou projetos aprovados em parceria com outras agências/instituições (se concluídos no período de avaliação, apresentar resultados na forma de publicação ou relatórios técnicos)	Coordenador	10					
		Membro Pesquisador	5					
	Projetos de Extensão ou atividades que estabeleçam inserção social	Coordenação	5					
		Membro	3					
	Participação em Grupo de Pesquisa atualizado e com Certificação da Instituição UNIR/CNPq	Líder	10					
		Membro	5					
Pontuação Máxima			10					
TOTAL DE PONTOS								

OBS.: PI - Publicação Internacional;
 PN - Publicação Nacional;
 PR - Publicação Regional;
 PL - Publicação Local.